

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 826/81

INTERESSADOS: EDWIN AVÓLIO

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar a disciplina Máquinas de Corrente Alternada, na FE. de Bauru.

RELATOR: Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 9 7 3 / 8 3 - CTG - APROVADO EM 22/6/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de Edwin Avólio para lecionar a disciplina Máquinas de Corrente Alternada, do Departamento de Engenharia Elétrica, junto ao Curso de Engenharia Elétrica, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista, diplomado pela Faculdade que o indica. Em seu histórico escolar (fls. 62), constatou ter cursado a disciplina para a qual está sendo indicado.

O indicado foi aprovado pelo Parecer CEE n° 1897/81 para lecionar, junto à Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, as disciplinas Eletromagnetismo I, Eletromagnetismo II e Máquinas Elétricas, na categoria de Professor I.

Obteve os créditos do curso de pós-graduação, área de Engenharia Elétrica, na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, aguardando defesa de dissertação para obtenção do grau de Mestre.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Edwin Avólio para exercer as funções de Professor I, junto a disciplina Máquinas de Corrente Alternada, do Departamento de Engenharia Elétrica, junto ao Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 24 de maio de 1983

a) Cons° Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Jessen Vidal.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, era 8.6.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE